

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO ESTADO DE GOIÁS

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO

O presente estatuto foi aprovado em reunião de 26 de Setembro de 1981, tendo entrado imediatamente em vigor e alterado pelas reuniões de Assembléias Gerais do dia 13 de Fevereiro de 1993, 06 de Setembro de 1997 e 30 de maio 2009.

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS:

Art. 1º - A Associação dos Deficientes Visuais do Estado de Goiás – ADVEG, fundada aos dezenove dias do mês de setembro de um mil novecentos e oitenta e um, como Entidade Civil, sem fins lucrativos e com duração indeterminada, com sede à Avenida Paranaíba, esq. Com Rua Alfredo Nasser, Estádio Olímpico Pedro Ludovico, Centro, com foro na cidade e comarca de Goiânia, congrega número ilimitado de sócios, sem distinção de cor, nacionalidade, religião, pensamento político ou posição ideológica.

Parágrafo único – A ADVEG poderá desenvolver atividades produtivas para manutenção e subsistência própria.

Art. 2º - A Associação dos Deficientes Visuais do Estado de Goiás tem por objetivo reunir sob a sua égide os portadores de deficiência visual e seus pais ou Responsáveis Legais para lutar pelos direitos de cidadania dos deficientes visuais e participar da organização e da luta por uma sociedade politicamente livre, democrática, pluralista e socialmente justa e fraterna.

Parágrafo único – Para cumprir o disposto neste Art. A ADVEG poderá:

I – Defender em todas as instâncias e por todos os meios os direitos dos deficientes visuais, principalmente no que concerne ao uso deturpado de sua imagem social;

II – Pleitear junto às autoridades, leis que assegurem aos deficientes visuais direitos iguais de participação na vida social, política, econômica e cultural da comunidade e envidar os esforços para o seu cumprimento;

III – Fiscalizar de todas as formas a atuação das Instituições públicas ou privadas que prestam quaisquer tipos de serviços aos deficientes visuais;

IV – Lutar por oportunidades iguais de educação pública, gratuita e à altura das necessidades específicas dos deficientes visuais;

V – Lutar pela democracia. Pelos direitos humanos, e contra todas as formas de discriminação;

VI – Lutar contra todas as formas de aculturação impostas por interesses imperialistas;

VII – Realizar e incentivar pesquisas nos campos técnico e social, objetivando aperfeiçoar os recursos materiais específicos à disposição dos deficientes visuais, bem como analisar as raízes históricas da discriminação e a evolução das condições sociais dos mesmos;

VIII – Lutar pela prevenção das deficiências físicas e sensoriais;

IX – Envidar esforços no sentido de garantir aos deficientes visuais o acesso a informação e à formação intelectual;

X – Garantir o direito dos sócios à prática esportiva, com fins recreativo, terapêutico e/ou competitivo;

XI – Promover e incentivar a prática de atividades artísticas, culturais e de lazer pelos sócios;

XII – Estimular o aproveitamento pelos órgãos e empresas públicas e privadas, de deficientes visuais, em atividades compatíveis com as suas limitações;

XIII – Incentivar a organização dos deficientes visuais nos municípios, em associação municipais, como entidades Federadas a ADVEG;

XIV – Promover periodicamente palestras, encontros, reuniões e debates, visando aumentar a conscientização, politização, organização e participação dos sócios, tanto nas atividades da ADVEG, como em outros movimento sociais;

XV – Manter permanente intercâmbio com os movimentos sociais visando obter o apoio destes à lutas específicas dos deficientes visuais e participar das lutas populares;

XVI – Fazer circular em todo Estado e por todos os meios as informações disponíveis sobre as causas e a natureza das deficiências visuais e sobre as verdadeiras limitações e potencialidades dos seus portadores;

XVII – Desenvolver uma política de marketing capaz de divulgar a ADVEG, as suas finalidades e reivindicações como legítima representante dos portadores de deficiência visual do Estado de Goiás;

XVIII – Desenvolver e/ou executar programas e projetos, diretamente ou em parceria com organizações governamentais e não-governamentais;

XIX – Desenvolver ações voltadas para a profissionalização e emprego dos portadores de deficiência visual, diretamente ou em parceria, com órgãos e empresas geridas pelo poder público ou pela iniciativa privada;

XX – Realizar outras atividades necessárias ao cumprimento deste Estatuto.

Art. 3º - O patrimônio da ADVEG, constituído de bens imóveis, móveis ou quaisquer outros valores, poderá ser objeto de transação negocial, comente para os fins desta e mediante autorização prévio do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Em caso de dissolução da ADVEG, seu patrimônio será integralmente revertido em benefício de instituições correlatas, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 4º - Constituem recursos financeiros da ADVEG:

I – Contribuições dos sócios;

II – Subvenções financeiras dos poderes públicos;

III – Doações e legados;

IV – Os recursos de capital, inclusive os resultados de conversão em espécie de bens e direitos;

V – Outras receitas.

§1º - A ADVEG não distribuirá parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação de resultados.

§2º - A ADVEG aplicará, integralmente no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos sociais e publicará, anualmente, em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial do Estado, seus demonstrativo financeiro.

§3º - As doações ou legados recebidos, em nenhuma hipótese implicarão em compromisso de qualquer natureza por parte da ADVEG.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS:

Art. 5º - As categorias de sócios da ADVEG são as seguintes:

I – Fundadores;

II – Deficientes Visuais residentes no Estado de Goiás;

III – Pais ou Responsáveis Legais de deficientes visuais menores de dezoito anos ou interditos;

IV – Beneméritos;

V – Honorários;

VI – Contribuintes.

§1º - São sócios fundadores os que fundaram a ADVEG e que estão registrados até o número 25 (vinte e cinco).

§2º - São sócios Deficientes Visuais todos os portadores de deficiência visual cujo percentual de visão seja de até 20% (vinte por cento) e filiados à ADVEG.

§3º - Sócios pais ou Responsáveis Legais são os pais, tutores ou curadores de deficientes visuais, menores ou interditos, filiados à ADVEG.

§4º - Sócios Beneméritos são aqueles que prestarem serviços relevantes à ADVEG.

§5º - Sócios Honorários são os que, por sua ação social, dentro ou fora do Estado de Goiás, contribuírem para o bom êxito da integração do deficiente visual na sociedade.

§6º - Sócios Contribuintes são as pessoas físicas ou jurídicas que recolherem regularmente contribuições financeiras à ADVEG.

Art. 6º - Poderão ser admitidos como sócios da ADVEG, pessoas naturais e jurídicas.

§1º - Quando houver dúvida quanto a deficiência visual de qualquer pessoa que deseje filiar-se à ADVEG, aquela deverá apresentar atestado médico comprobatório.

§2º - Caso haja dúvidas quanto a idoneidade do atestado médico, a ADVEG poderá recorrer ao CRM-GO – Conselho Regional de Medicina.

§3º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas dívidas contraídas pela Diretoria.

§4º - Para se filiarem à ADVEG, os pais ou Responsáveis Legais deverão comprovar a filiação dos seus filhos ou custodiados.

§5º - Os sócios, Honorários não estão obrigados ao recolhimento das contribuições normais aos demais sócios.

Art. 7º - A admissão de sócios Contribuintes far-se-á mediante ficha de inscrição e aos sócios Beneméritos e Honorários serão conferidos diplomas especiais mediante aprovação da Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos dos sócios Fundadores, Deficientes Visuais, pais ou responsáveis legais e Beneméritos:

I – Votar e ser votado para os cargos dos Conselhos e das Comissões Permanentes;

II – Participar das Assembléias Gerais e das Comissões Permanentes;

III – Instalar as Comissões Permanentes quando o Conselho Administrativo não o fizer;

IV – Manifestar ao Conselho Administrativo as medidas que julgar convenientes aos interesses da ADVEG;

V – Receber anualmente o relatório das atividades sociais e outras, julgadas pelo Conselho Administrativo, de interesse dos sócios;

VI – Frequentar a sede social da ADVEG;

Parágrafo único – O cargo de presidente da ADVEG é privativo aos sócios deficientes visuais.

Art. 9º - São deveres dos sócios:

I – Cumprir e respeitar este Estatuto, os regulamentos expedidos para a sua execução, acatar as deliberações da Assembléia Geral e dos Conselhos;

II – Efetuar as contribuições, quando fixadas pela Assembléia Geral e as que julgar convenientes;

III – Envidar todos os esforços ao seu alcance para que a ADVEG cumpra fielmente os seus objetivos;

IV – Comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões das Comissões Permanentes;

V – Difundir as finalidades da ADVEG;

VI – Desempenhar os cargos e missões para que forem eleitos e/ou designados;

Art. 10 – São penalidades aplicadas aos sócios que descumprirem este Estatuto:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Cassação.

§1º - A advertência será aplicada em caráter sigiloso e por escrito, ao sócio que infringir este Estatuto.

§2º - A suspensão se dará pelo período de 03 (três) meses, toda vez que o sócio for reincidente na penalidade prevista no parágrafo anterior.

§3º - A cassação do sócio só se verificará, após comprovado em Assembléia Geral que sua conduta, no plano moral, ético e/ou social, fugir aos princípios defendidos pela ADVEG, ou for reincidente na penalidade enumerada no parágrafo segundo deste Art..

§4º - Da penalidade de suspensão aplicada o sócio pelo Conselho Administrativo, cabe recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS:

Art. 11 – As instâncias deliberativas da ADVEG são as seguintes:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Administrativo;
- III – Conselho Deliberativo;
- IV – Comissões Permanentes.

§1º - A Assembléia Geral é a soberana instância deliberativa da ADVEG;

§2º - O Conselho Administrativo ou Conselho Deliberativo e as Comissões Permanentes são, nas matérias de sua competência, definidas neste Estatuto, a 1ª instância deliberativa da ADVEG.

Art. 12 – A Assembléia Geral é constituída por todos os sócios Fundadores, Deficientes Visuais, pais ou Responsáveis Legais e Beneméritos, no uso de seus direitos, e se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de abril para exame e aprovação das contas e, extraordinariamente, toda vez que for convocada pela presidente da ADVEG, pela maioria dos membros do Conselho Administrativo, do Conselho Deliberativo, ou ainda por 15% (quinze por cento) dos sócios com direito a voto.

Art. 13 – Compete à Assembléia Geral:

- I – Escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos e, este, o Secretário da mesa;
- II – Reformar este Estatuto e resolver os casos omissos;
- III – Eleger e destituir o Conselho Administrativo;
- IV – Deliberar sobre a dissolução da ADVEG;
- V – Analisar as contas do Conselho Administrativo e deliberar sobre elas;
- VI – Conceder, mediante proposta do Conselho Administrativo, os títulos de sócios Beneméritos e Honorários;
- VII – Fixar as taxas de contribuições e definir os critérios de cobrança;
- VIII – Deliberar sobre a cassação de sócios mediante solicitação fundamentada e por escrito do Conselho Administrativo, do Conselho Deliberativo e/ou de 5% (cinco por cento) dos sócios no exercício de seus direitos.
- IX – Eleger os membros do Conselho Deliberativo em caso de vacância dos cargos de Coordenadores das Comissões Permanentes.

Art. 14 – A Assembléia Geral poderá se instalar em primeira convocação, com maioria absoluta e, em Segunda convocação, 1/2 (meia) hora depois, com, no mínimo 10% (dez por cento) dos sócios no exercício dos seus direitos.

§1º - A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por Edital afixado na sede social da ADVEG, em tinta e em Braille com antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando o assunto a ser deliberado.

§2º - Nos casos de eleição ou destituição do Conselho Administrativo, dissolução da ADVEG e alteração deste Estatuto, o edital deverá ser também publicado em jornal local de circulação diária e em prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias;

§3º - Para alterar este Estatuto, dissolver a ADVEG ou destituir o Conselho Administrativo, a Assembléia Geral somente deliberará por maioria absoluta de votos dos sócios no exercício de seus direitos e mediante

fundamentação por escrito do Conselho Administrativo, do Conselho Deliberativo ou de 15% (quinze por cento) dos sócios.

Art. 15 – As Comissões Permanentes da ADVEG, são as seguintes:

- I – Comissão Permanente de Cultura e Lazer;
- II – Comissão Permanente de Desportos;
- III – Comissão Permanente de Educação;
- IV – Comissão Permanente de Trabalho;
- V – Comissão Permanente de Saúde.

§1º - Para participar das Comissões Permanentes, o sócio deverá inscrever-se na seda da ADVEG, em livro próprio e em apenas uma Comissão;

§2º - As inscrições nas Comissões Permanentes, poderão ser feitas a qualquer tempo e a mudança de comissão só poderá ser realizada de 01 a 30 (um) a (trinta) de abril.

§3º - A participação nas Comissões Permanentes é facultativa aos sócios no exercício de seus direitos, sendo o cargo de Coordenador vedado aos membros do Conselho Administrativo.

§4º - A convocação das reuniões das Comissões Permanentes só poderá ser feita através de edital afixado na seda da ADVEG, com um mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, e destas deverão ser lavradas atas circunstanciadas e em livro próprio.

§5º - Enquanto as Comissões Permanentes não forem instaladas ou não se reunirem ordinariamente no prazo previsto pelo Inc. I do Art. 16, o Conselho Administrativo convocará a Assembléia Geral para preencher as vagas do Conselho Deliberativo.

Art. 16 – Compete às Comissões Permanentes:

- I – Reunirem-se ordinariamente uma vez por ano na Segunda quinzena de maio para eleger os seus Coordenadores e deliberar sobre a política de ação da Entidade nas suas respectivas áreas, e extraordinariamente todas as vezes que forem convocadas pelo Presidente da ADVEG, pelo Conselho Administrativo, pelo seu Coordenador ou pela maioria de seus membros;
- II – Atuarem como fórum permanente de discussão e encaminhamento de sugestões ao Conselho Administrativo;
- III – Estimularem a participação dos sócios nas atividades internas e externas da ADVEG;
- IV – Destituir o seu Coordenador a qualquer tempo, por maioria absoluta de votos dos seus membros, e eleger um substituto para cumprir o mandato em curso.

Art. 17 – Compete aos Coordenadores das Comissões Permanentes:

- I – Convocarem as reuniões, presidi-las e elaborar as suas respectivas atas encaminhando-as ao Conselho Administrativo no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- II – Participarem como membro nato do Conselho Deliberativo;

III – Atuarem em conjunto com o Conselho Administrativo no encaminhamento e/ou desenvolvimento das atividades de interesse das suas respectivas comissões.

Art. 18 – Ao Conselho Deliberativo, composto pelos Coordenadores das Comissões Permanentes compete:

I – Reunir-se ordinariamente a cada 3 (três) meses para análise e deliberação dos balancetes apresentados pelo Conselho Administrativo;

II – Reunir-se extraordinariamente quando convocado pela maioria de seus membros, pelo Presidente da ADVEG ou pela maioria dos membros do Conselho Administrativo;

III – Solicitar ao Conselho Administrativo todas as informações que julgar necessárias para a realização dos seus trabalhos;

IV – Julgar os recursos dos sócios apenados com advertência ou suspensão;

V – Convocar Assembléia Geral extraordinariamente, por maioria absoluta de votos, quando julgar necessário;

VI – Bloquear as contas da ADVEG toda vez que o Conselho Administrativo não submeter à sua apreciação os balancetes trimestrais, até 15 (quinze) dias após o vencimento do trimestre, mediante requerimento dirigido às instituições bancárias afins, o qual deverá ser assinado pela maioria absoluta dos seus membros, e desbloqueá-las mediante apresentação da ata atestando aprovação das mesmas;

VII – Propor à Assembléia Geral a cassação de sócios, dissolução da entidade, alteração do Estatuto e destituição do Conselho Administrativo.

§1º - Caso o Conselho Deliberativo não aprecie os balancetes trimestrais até 15 (quinze) dias após o recebimento oficial dos mesmos estes ficam automaticamente aprovados.

§2º - O Conselho Deliberativo não deliberará, em nenhuma hipótese sobre assuntos de competência dos Comissões Permanentes.

§3º - As decisões do Conselho Deliberativo que rejeitarem balancetes trimestrais, as que solicitarem informações ao Conselho Administrativo e as que julgarem recursos, deverão ser expressamente motivadas.

§4º - Cada uma das reuniões de que trata os incisos I e II deste Art. será presidida por um conselheiro escolhido entre os presentes e só deliberará por maioria absoluta de votos dos membros do Conselho.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 19 – A ADVEG será administrada por um Conselho Administrativo composto por 09 (nove) membros, com mandato de 02 (dois) anos.

§1º - Qualquer membro do Conselho Administrativo poderá ser reeleito sem desincompatibilizar-se, com exceção do presidente, que só poderá exercer dois mandatos consecutivos.

§2º - Os cargos do Conselho Administrativo não serão remunerados.

§3º - Os membros do Conselho Administrativo não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela ADVEG.

Art. 20 – A Diretoria Executiva da ADVEG terá os seguintes cargos, a serem preenchidos pelos membros do Conselho Administrativo:

I – Presidência;

II – Diretoria de Administração e Finanças;

III – Diretoria de Planejamento;

IV – Diretoria de Promoção da Cidadania;

V – Diretoria de Relações Públicas;

§1º - Os membros do Conselho Administrativo que não assumirem cargos na Diretoria Executiva, serão suplentes desta.

§2º - Os suplentes poderão, a qualquer tempo, mediante eleição pelo Conselho Administrativo, assumir temporária ou definitivamente qualquer cargo da Diretoria Executiva, exceto a presidência.

§3º - O presidente somente será substituído, em definitiva, nos casos de renúncia, morte ou impedimento legal.

§4º - Em caso de vacância da presidência, o Conselho Administrativo elegerá entre os seus membros um presidente para cumprir o mandato em curso, submetendo o nome escolhido a referendo da Assembléia Geral.

§5º - A participação dos sócios não deficientes visuais no Conselho Administrativo obedecerá o limite máximo de 04 (quatro) membros.

§6º - O cargo do conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de 01 (hum) ano será declarado vago pelo Conselho Administrativo que promoverá o seu preenchimento.

§7º - Vacando-se quaisquer cargos do Conselho Administrativo, este convocará, no prazo de 15 (quinze) dias, Assembléia Geral extraordinária nos termos do §1º do Art. 14 para preenchê-lo.

Art. 21 – O Conselho Administrativo reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada mês, em dia designado pelo presidente e, extraordinariamente todas as vezes que for convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros. De cada reunião será lavrada a respectiva ata.

Parágrafo único – O Conselho Administrativo reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros ou 15 (quinze) minutos após a hora marcada com qualquer número.

Art. 22 – Compete ao Conselho Administrativo:

I – Desenvolver o programa de atividades da ADVEG;

II – Estabelecer os regulamentos da ADVEG submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;

III – Autorizar campanhas de divulgação para esclarecimento dos poderes públicos sobre os métodos e vantagens da habilitação e da reabilitação do deficiente visual na sociedade;

IV – Admitir sócios nos termos deste Estatuto;

V – Supervisionar o quadro de funcionários da ADVEG;

- VI** – Criar, modificar ou extinguir comissões, departamentos ou assessorias provisórias, com a função de órgãos técnicos, sociais ou auxiliares;
- VII** – Apresentar à Assembléia Geral o relatório de contas de sua gestão;
- VIII** – Propor, por maioria de votos, à Assembléia Geral a concessão dos títulos de sócios Beneméritos e Honorários;
- IX** – Eleger um Presidente entre os seus membros, no caso de afastamento definitivo do titular.

Art. 23 – Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- I** – Presidir a ADVEG e representá-la em juízo ou fora dele, constituindo procurador ou advogado, com poderes especiais e quando necessário;
- II** – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos Internos e as deliberações das Assembléias Gerais, dos Conselhos e das Comissões Permanentes;
- III** – Convocar Assembléias Gerais e reuniões ordinárias e extraordinárias, da ADVEG;
- IV** – Autorizar os pagamentos requisitados pelo Diretor de Administração e Finanças e outros documentos de responsabilidade financeira da ADVEG;
- V** – Assinar todos os documentos e todo o expediente da ADVEG;
- VI** – Receber subvenções ou contribuições para a ADVEG, fazendo correspondente recibo;
- VII** – Nomear, promover, conceder licenças, suspender e demitir empregados e contratar serviços permanentes ou eventuais de consultores e técnicos de qualquer natureza, de acordo com o Conselho Administrativo.

Art. 24 – Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

- I** – Substituir o Presidente temporariamente, em suas ausências e/ou impedimentos;
- II** – Assinar com o presidente cheques e outros documentos de responsabilidade financeira da ADVEG;
- III** – Ter sob sua guarda os valores pertencentes à ADVEG, aplicando-os de acordo com as deliberações do Conselho Administrativo;
- IV** – Coordenar a entrada e saída do expediente e manter os arquivos e registros necessários às atividades do Conselho Administrativo classificando-os de conformidade com a legislação própria vigente;
- V** – Instruir os processos e papéis destinados ao Presidente e todas as diretorias com base nas informações prestadas pelos órgãos competentes;
- VI** – Superintender os serviços administrativos e contábeis da ADVEG;
- VII** – Desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- VIII** – Providenciar a Transcrição em livro próprio das atas das Assembléias Gerais e das reuniões, das Comissões Permanentes, do

Conselho Deliberativo e do Conselho Administrativo, e, ter os livros sob sua guarda;

IX – Redigir os despachos, portarias, deliberações, resoluções e demais atos administrativos emanados do Conselho Administrativo;

X – Providenciar o recolhimento das contribuições financeiras e, depositá-las no Banco do Estado de Goiás, Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, em nome da ADVEG, ficando sempre com uma importância máxima em caixa de um salário mínimo para pagamento de pequenas despesas;

XI – Fornecer periodicamente dados referentes a entrada e saída de numerários, responsabilizando-se pela elaboração e assinatura dos balancetes;

XII – Apresentar mensalmente balancetes circunstanciados, que depois de aprovados pelo Conselho Administrativo, deverão ser assinados juntamente com o Presidente.

Art. 25 – Compete ao Diretor de Planejamento:

I – Substituir o Presidente temporariamente nas ausências e/ou impedimentos deste e do Diretor Administrativo;

II – Prestar às Comissões Permanentes o assessoramento necessário para o desenvolvimento dos seus trabalhos e elaborar o plano de ação da entidade em estrita observância das suas deliberações e dos objetivos e metas da ADVEG;

III – Responsabilizar-se pela idoneidade, oportunidade e exequibilidade dos planos, programas, projetos e relatórios que apresentar;

IV – Acompanhar a execução e proceder, quando necessário o reestudo e/ou a reelaboração dos projetos que por quaisquer motivos, estejam sendo inviáveis ou desnecessários;

V – Manter-se informado acerca da legislação em vigor, no que concerne à elaboração e encaminhamento de projetos, e às fontes de recursos financeiros governamentais e não governamentais, destinadas a apoiá-los;

VI – Elaborar projetos e encaminhá-los a órgãos e entidades específicas para sua aprovação e financiamento;

VII – Zelar para que se efetive as propostas de trabalho e para o cumprimento da metodologia, descrita nos projetos em andamento;

VIII – Atuar de forma integrada e promover o efetivo acompanhamento e orientação das atividades das demais diretorias, sobretudo no que se refere ao desenvolvimento de projetos com recursos externos;

IX – Solicitar relatórios específicos das atividades de todas as diretorias, completá-los e encaminhá-los à Presidência, à apreciação do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral.

Art. 26 – Compete ao Diretor de Promoção da Cidadania:

I – Substituir o Presidente temporariamente nas ausências e/ou impedimentos deste, e dos Diretores de Administração e Finanças e de Planejamento;

II – Responsabilizar-se pela viabilização e cumprimento do disposto nos incisos IX, X, XI, XII, XIV, XIX e XX do Art. 2º deste Estatuto;

- III – Responsabilizar-se pela execução dos programas e projetos de competência da Diretoria de Promoção da Cidadania previstos no plano de ação da ADVEG;
- IV – Superintender, controlar e fiscalizar os departamentos, comissões e acessorias subordinadas à Diretoria de Promoção da Cidadania;
- V – Apresentar à Diretoria de Planejamento relatórios periódicos das suas atividades.

Art. 27 – Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- I – Substituir o Presidente temporariamente nas ausências e/ou impedimentos deste, e dos demais Diretores;
- II – Responsabilizar-se pela viabilização e cumprimento do disposto nos incisos XIII, XV, XVI e XVII e XX do Art. 2º deste Estatuto;
- III – Responsabilizar-se pela execução dos programas e projetos de competência da Diretoria de Relações Públicas previstos no plano de ação da ADVEG;
- IV – Superintender, controlar e fiscalizar os departamentos, comissões e acessorias subordinadas à Diretoria de Relações Públicas;
- V – Apresentar à Diretoria de Planejamento relatórios periódicos das suas atividades.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES:

Art. 28 – As eleições do Conselho Administrativo deverão se realizar na primeira quinzena de março do ano do término do mandato.

Art. 29 – Convocada a Assembléia Geral, nos termos do Art. 14 §1º, será escolhida a Presidência da mesa, que escolherá um Secretário, que iniciará os trabalhos, convocando 02 (dois) mesários para assessorá-lo. Da Assembléia Geral será lavrada uma ata em livro próprio, que será assinada por todos os membros da mesa.

§1º - Só terão direito a voto na Assembléia de que trata este Art. os que se filiarem ou receberem títulos da ADVEG até 60 (sessenta) dias antes das eleições.

§2º - Quando houver dúvida quanto ao domicílio de qualquer sócio, o mesmo deverá apresentar à mesa um comprovante de residência, na forma da lei.

§3º - O sistema de votação será por escrutínio secreto, não sendo permitido voto cumulativo nem por procuração.

§4º - O limite de idade para votar e ser votado nas eleições da ADVEG será o estabelecido pela legislação eleitoral vigente no país.

Art. 30 – A votação far-se-á por meio de chapas que deverão ser apresentadas para o competente registro até 15 (quinze) dias antes das eleições, não sendo permitido a votação de nomes isolados para os cargos do Conselho Administrativo.

§1º - As chapas deverão especificar os nomes dos ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva e suplentes.

§2º - Entre o registro das chapas e o início da Assembléia Geral para eleição do Conselho Administrativo, até um terço dos membros das mesmas, poderão ser substituídos mediante requerimento oficial assinado por todos os membros da chapa, dirigido à presidência da ADVEG, exceto o candidato à presidência.

Art. 31 – Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houverem, o Presidente da mesa proclamará os eleitos.

Parágrafo único – A posse dos eleitos faz-se-á, no máximo, até 30 (trinta) dias após as eleições, recebendo todo o patrimônio da ADVEG, arquivos, importâncias em dinheiro, etc., mediante comprovação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 – Para cumprir o disposto no Parágrafo único do Art. 1º, a ADVEG poderá aproveitar pessoas portadoras de outras deficiências quando não houver deficientes visuais em número suficiente ou aptos para atender a demanda.

Art. 33 – Os membros da Diretoria Executiva, eleitos em 15 de março de 1997 passam a compor o Conselho Administrativo da Associação dos Deficientes Visuais do Estado de Goiás até o término do mandato em curso.

§1º - Os titulares dos cargos extintos passam à condição de suplentes da Diretoria Executiva.

§2º - Os 03 (três) primeiros cargos vagos no mandato em curso do Conselho Administrativo serão preenchidos por sócios pais ou Responsáveis Legais.

Art. 34 – O presente Estatuto foi aprovado em reunião de 26 de setembro de 1981, tendo entrado imediatamente em vigor e alterado pelas reuniões de Assembléias Gerais do dia 13 de fevereiro de 1993 e 06 de setembro de 1997.

Maria Eunice Soares Barbosa
Presidente da ADVEG

José Dimas Lacerda
Assessor Jurídico
OAB 6298